

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.064, DE 30 DE OUTUBRO DE 1971.

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guanhães, Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 40 (quarenta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães / não decretou, para sanção, o projeto de lei enviado por este Executivo, devolvendo-o após aprovação em 1ª discussão; - considerando mais o que dispõe o art. 162, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura de Guanhães, Estado de Minas Gerais, é a seguinte:

- I - SECRETARIA,
ADMINISTRAÇÃO;
- II - SERVIÇO DE FAZENDA;
- III - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO;
- IV - SERVIÇO DE CONTABILIDADE;
- V - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS;
- VII - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicação e arquivo.

A Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal e de material, à zeladoria e transportes.

Art. 3º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle / de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais e ao processamento / das despesas.

Art. 4º - O Serviço do Patrimônio é o órgão encarregado da administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, da administração do matadouro, mercado, feira e cemitério.

Art. 5º - O Serviço de Contabilidade é o órgão encarregado da contabi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.064, DE 30 DE OUTUBRO DE 1971.

Continuação.....

guarda e movimentação dos valores do município.

Art. 6º - O Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por objetivo a execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes a educação primária, a manutenção de promoções cívicas, recreativas e desportivas, ao planejamento do turismo, a administração da Biblioteca Pública, a distribuição e controle da merenda escolar, a execução das atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante a administração de unidade de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 7º - O Serviço de Obras Públicas é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques, jardins e arborização da Cidade; pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão encarregado da construção e conservação das estradas municipais e pela atividade de trânsito e administração da Estação Rodoviária.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

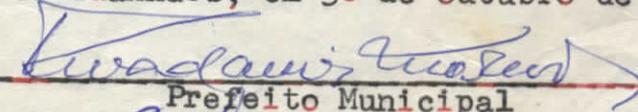
Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência / dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 10º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da / organização administrativa da Prefeitura prevista nesta / lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências necessárias às instalações.

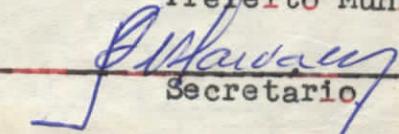
Art. 11º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de 1972.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 30 de outubro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretario